



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

### Projeto de Lei Ordinária nº 28, de 15/08/2018

*Dispõe sobre a colocação e permanência de caçambas de coleta de terra, podas e entulhos nas vias e logradouros públicos do município.*

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A colocação e a permanência de caçambas para coleta de terra e podas de limpeza de quintais e entulhos provenientes de construções, reformas e demolições nas vias e logradouros públicos do município sujeitam-se a prévio licenciamento e fiscalização da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A licença terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por períodos idênticos, sem limite.

**Art. 2º.** Para se obter o licenciamento municipal para prestação de serviços de contratação de caminhão e caçambas para coleta de terra e podas de limpeza de quintais e entulho provenientes de construções, reformas e demolições nas vias e logradouros públicos do município, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - indicação, por escrito, pelo proprietário (autônomo ou empresa):

a) do número de caçambas a serem utilizadas;

b) do local apropriado para guarda das caçambas cadastradas;

II - utilização de caçambas que atendam às especificações físicas previstas nesta lei e nas normas que a regulamentarem.

**§ 1º.** É vedada a utilização de vias e logradouros públicos para os fins do disposto na alínea “b” do inciso I deste artigo.

**§ 2º.** O licenciamento será condicionado que a cada 20 (vinte) caçambas deverá a empresa disponibilizar 1 (uma) caçamba para o serviço da comunidade, colocando-a em local definido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes para depósito de lixo não domiciliar, bem como proceder a sua retirada, no prazo de 2 (dois) dias após comunicação feita pela referida Secretaria.

**§ 3º.** Para que o licenciado incorpore ao serviço uma nova caçamba, deverá antes obter junto à Administração a licença da mesma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 3º.** Para serem licenciadas, as caçambas deverão:

- I - ter capacidade máxima de 7 m<sup>3</sup> (sete metros cúbicos);
- II - ser pintadas em cores vivas e, em suas oito extremidades, ostentar tarjas refletoras, com área mínima de 100 cm<sup>2</sup> (cem centímetros quadrados) por extremidade, que assegurem a visibilidade noturna;
- III - estar identificadas com o nome do licenciado, número do telefone da empresa e número da licença nas faces laterais externas.

**Art. 4º.** Os veículos destinados ao transporte das caçambas serão cadastrados e licenciados pelo Município.

§ 1º. O veículo cadastrado receberá licença de tráfego com validade para o período, devendo a mesma ser renovada anualmente.

§ 2º. Todas as caçambas deverão possuir placas de identificação, fornecidas pela Prefeitura.

**Art. 5º.** Somente poderão ser autorizados os bota-foras públicos ou privados, quando previamente autorizados pelos órgãos competentes, mediante parecer favorável e acompanhamento pelo CODEMA.

**Art. 6º.** A colocação de caçambas em vias e logradouros públicos para coleta de terra e entulho será permitida:

I - na pista de rolamento, ao longo do alinhamento da guia da calçada (meio-fio), em sentido longitudinal ou com inclinação em direção ao eixo da pista, desde que o espaço ocupado não ultrapasse 2,70 m. (dois metros e setenta centímetros) de largura, nem impeça o livre trânsito de veículos;

II - em grupos de até duas em duas caçambas, desde que se obedeça o espaço mínimo de dez metros entre os grupos.

§ 1º. O tempo de permanência máxima por caçamba nos locais de estacionamento é de 5 (cinco) dias, salvo autorização específica concedida pela Secretaria de Obras, mediante requerimento justificado.

§ 2º. As regras previstas neste artigo aplicam-se igualmente às caçambas que contiverem material de construção (brita, areia, etc).

**Art. 7º.** Não será permitida a colocação de caçambas nos seguintes casos:

I - a menos de 8,00 m. (oito metros) das esquinas, contados do alinhamento das construções ou lotes;

II - nos locais sinalizados com placa de regulamentação "Proibido Parar" ou "Proibido Estacionar".

**Art. 8º.** Durante a colocação e remoção das caçambas deverão ser observadas as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

normas municipais sobre limpeza urbana, bem como as condições de segurança dos veículos e pedestres.

**Parágrafo único.** Durante a colocação e retirada de caçambas em vias com declividade, deverão ser utilizados calços nas rodas traseiras dos veículos.

**Art. 9º.** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

I - notificação direta, por Aviso de Recebimento (AR) ou por edital, quando referir-se à regularização da empresa perante a Administração;

II - multa de 01 (um) a 05 (cinco) UFPMPA, sendo:

a) 01 (um) UFPMPA para cada caso de posicionamento incorreto de caçamba (art. 6º, I e II, e art. 7º);

b) 01 (um) UFPMPA por dia excedente de permanência das caçambas, até o limite de 05 (cinco) UFPMPA (art. 6º, § 1º);

c) 01 (um) UFPMPA para cada caso de infração às normas de limpeza pública e segurança (art. 8º);

d) 02 (dois) UFPMPA pela utilização de caçambas sem licença da Prefeitura;

e) 03 (três) UFPMPA pelo exercício da atividade de locação ou colocação de caçambas sem licenciamento da Prefeitura, valor este que será dobrado a cada reincidência;

f) 03 (três) UFPMPA pela utilização de locais de bota-fora não autorizados, nos termos do art. 5º;

g) 01 (um) a 03 (três) UFPMPA para outras infrações, graduada pela fiscalização conforme a gravidade do caso;

III - apreensão da caçamba;

IV - suspensão da licença pelo prazo de sete dias, quando o licenciado for reincidente em infração punível com multa;

V - cassação da licença, quando o licenciado, no período da validade de sua licença, receber por três vezes a punição de que trata o inciso anterior;

**§ 1º.** No caso do não-atendimento aos artigos 6º, 7º e 8º, aplicar-se-ão diretamente as penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo, cobrando-se do infrator todas as despesas com apreensão e guarda que o poder público tiver que suportar, sem prejuízo da aplicação da multa fixada no inciso II deste artigo.

**§ 2º.** A multa relacionada à permanência máxima, posicionamento ou colocação da caçamba deverá ser cobrada da empresa ou do autônomo licenciado.

**Art. 10.** O Executivo poderá determinar a retirada imediata de caçambas quando,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

devido a alguma excepcionalidade, as mesmas venham a prejudicar o fluxo de veículos e pedestres.

**Art. 11.** As empresas e autônomos em operação na data da publicação desta lei têm prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências nela contidas.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 15 de agosto de 2018.

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Pouso Alto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

### Mensagem

ASSUNTO: ***“Dispõe sobre a colocação e permanência de caçambas de coleta de terras, podas e entulhos nas vias e logradouros públicos do município”.***

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 15/08/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

A retirada de terra e podas de limpeza de quintais e entulhos provenientes de construções é uma atividade privada, de responsabilidade dos moradores da cidade, e não do poder público, devendo ser realizada através de caçambas acopláveis a caminhões, que possam ser facilmente colocadas e retiradas nos locais de sua utilização, sem prejudicar o trânsito de veículos e pedestres, e sem provocar sujeira e danos nos logradouros públicos.

E, em assim sendo, cabe ao Município regulamentar esta atividade, fixando padrões físicos para as caçambas, assim como padrões de operação e procedimentos visando garantir a preservação da ordem urbana e do interesse público.

Neste sentido é que apresento este projeto, e conto com a aprovação dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 15 de agosto de 2018.

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 308

Data: 15/08/2018 Horário: 15:43

Administrativo -

Exmo. Senhor

**Raulysson Magella Mancilha Júnior**

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto